

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso	16
Atos Judiciais	
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	20
1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	25
28 ^a Vara JEF - SJMG	28
29 ^a Vara JEF - SJMG	31
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	41
2ª Vara JEF - SJMG	44
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	46
31 ^a Vara JEF - SJMG	48
32ª Vara JEF - SJMG	52
35 ^a Vara Criminal - SJMG	56
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso	59

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga



PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Perícias no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG

O MM JUIZ FEDERAL MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a necesssidade de criação e regulamentação da Central de Perícias, no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG;

CONSIDERANDO:

a necessidade de se estabelecerem procedimentos uniformes na produção de prova pericial nos processos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG;

CONSIDERANDO:

a Resolução PRESI 22/2014, que institui, na Justiça Federal da 1ª Região, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com fundamento na Resolução CNJ 185/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a criação da Central de Perícias, no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga – MG;

Parágrafo único - Para simplificar a identificação da unidade será adotada a sigla CP-IIG.

- Art. 2º Estabelecer que a administração da CP-IIG será de competência do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG.
 - Art. 3º Regulamentar o funcionamento da CP-IIG, na forma que se segue:
- I Cabe à CP-IIG, nos processos em tramitação nas Varas e nos Juizados
 Especiais Federais Adjuntos:
- a) A designação ou redesignação, por meio de ato ordinatório, das datas de perícias médicas, previamente disponibilizadas pelos peritos;
 - b) As intimações das partes das perícias médicas e socioeconômicas

1 de 3

designadas;

- c) A intimação dos peritos;
- d) O cadastro, as nomeações e solicitações de pagamento dos honorários periciais, no sistema AJG;
 - e) Retorno dos autos para análise em secretaria;
- f) Outras práticas de atos processuais relacionadas à produção de prova pericial.
- II Para melhor desempenho das atividades relacionadas no inciso I, do Art.
 3º, a CP-IIG poderá expedir, de ordem da Direção da Subseção, atos ordinatórios necessários.
- III A CP-IIG contará, inicialmente, com um consultório devidamente equipado dentro das dependências da SSJ-IIG para a realização de perícias médicas;
- IV Os exames médicos periciais serão realizados, preferencialmente, no consultório da CP-IIG, sem excluir a possibilidade da realização de perícia em local diverso, a critério do Juiz, ou em função da especialidade médica;
- V O horário de realização das perícias médicas da CP-IIG será o mesmo definido para o funcionamento da Subseção Judiciária de Ipatinga MG;
- VI Na ausência de determinação expressa nos autos, os exames médicos periciais poderão ser realizados por quaisquer dos peritos cadastrados e habilitados no sistema AJG, independente da especialidade médica ou do perito anteriormente designado para atuar no mesmo feito;
- VII O médico perito responderá aos quesitos do juízo e das partes imediatamente após a realização do exame, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo abster-se de emitir opinião sobre questões fáticas ou jurídicas que extrapolem a avaliação médica.
- VIII Antes do término do prazo previsto no inciso VI, as partes deverão acompanhar nos autos a juntada do laudo e tomar ciência do resultado da perícia.
- IX Apresentado o laudo, será concedida vista às partes, que terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se;
- X Caso seja apresentada impugnação ao laudo, os autos do processo serão encaminhados para análise da respectiva secretaria de vara;
- XI O laudo pericial deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico.
- XII Serão adotados para todas as varas os mesmos modelos de quesitos do juízo, por tipo de ação, sem prejuízo da indicação de quesitos diversos ou complementares pelas partes ou pelo juiz da causa.
 - XIII Não haverá atendimento ao público externo na CP-IIG.
- XIV A transferência da marcação das perícias nas ações ajuizadas até a data da publicação desta Portaria será feita conforme disponibilidade e capacidade de pauta de marcação da CP-IIG;
- XV A marcação de perícias pela CP-IIG observará a ordem cronológica de recebimento dos processos na Central, respeitadas, ainda, as prioridades processuais existentes por determinação legal.
 - Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2 de 3 19/03/2021 16:50

Ipatinga-MG, 19 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipienski**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 19/03/2021, às 16:12 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12572005 e o código CRC FB99E1BE.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/ 0009916-90.2021.4.01.8008

3 de 3

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

Subseção Judiciária de Paracatu (SSJPTU) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 1/4

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Paracatu Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

		Senten	ças/Julç	jame	ento	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	1	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	2	1
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1º Região
SECGE/ DIEST

Data de emissão: 19/03/2021 10:56

Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 2/4

		Senter	ıças/Julç	game	ento	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	5	0	6	1	1	0	1	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	6	0	66	1	4	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	5	0	1	0
EXECUÇÃO FISCAL	14	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	27	22	0	16	0	14	1	4	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 3/4

		Senten	ças/Julç	game	ento	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	./Julg.
	Α	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3	1	0	0	0	1	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	8	15	3	3	0	2	0	4	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	107	0	24	7	0	0	0	0	138	0	0	0	53	296	17	70	3	11	0	71	2
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 4/4

		Senten	ças/Julg	jame	nto	s				Б	mbargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	134	0	25	8	0	0	0	0	167	0	0	0	104	359	20	173	9	48	1	87	3

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Au	ıdiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	Pı	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- Iização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado		Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
5	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	20	0	4.589

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 1/4

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Paracatu Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

		Senter	ıças/Jul	game	ento	S				١	Embargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	aratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	1	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	4	0	2	0	1	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	4	0	3	1	1	0	3	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 19/03/2021 10:58

Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 2/4

		Senter	nças/Jul	game	nto	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	spacho	De	cisão	Sent	./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	15	0	2	0	1	0	2	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	80	0	5	0	2	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	4	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0	2	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	7	0	5	0	2	0	3	0
EXECUÇÃO FISCAL	18	0	0	1	0	0	0	0	19	0	0	0	24	57	0	13	0	14	0	4	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 3/4

		Senter	nças/Jul	game	ento	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			Н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	1	0	0	0	1	0	0	0
MONITÓRIA	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	5	11	0	3	0	2	0	3	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	108	0	15	23	0	0	0	0	146	0	0	0	64	337	17	60	0	14	0	61	0
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 19/03/2021 10:58

Data de atualização dos dados: 19/03/2021 00:08

Página: 4/4

		Senter	ıças/Julç	game	nto	5				E	mbargo	s					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes		ı	В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	Е	F			Н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	142	0	15	24	0	0	0	0	181	0	0	0	117	536	17	104	4	45	0	84	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Au	idiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	Pı	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado		Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
3	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39	17	0	4.589

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso



PORTARIA 1/2021

Regulamenta os serviços da Secretaria, relacionados às ações no Juizado Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário e

O Juiz Federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC nº. 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, também introduzido pela mesma Emenda, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos servidores, a fim de garantir a agilidade dos processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, como determina o inciso XII do mesmo art. 93 da CF/88;

Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de beneficio previdenciário e assistencial; (ii) ao procedimento de remessa dos autos ao INSS para cálculo dos atrasados, denominado execução invertida e (iii) aos a serem adotados após a expedição, conferência e migração das requisições de pagamento.

De Eduardo Rossitto Bassetto da Subseção Judiciária de São ões legais e regulamentares,

De art. 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC n°. adicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do idade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos se processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade o mesmo art. 93 da CF/88;

De art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a dos instrumentos de comunicação processual, as citações e que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; ceu que os atos e termos processuais não dependem de forma ealizados de outro modo, preencham a finalidade essencial; bem guintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, carts. 2° e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1° da Lei n°. Estado de sua tramitação o sujeitos do processo devem cooperar **CONSIDERANDO** que o art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a execução das ordens judiciais, a redação dos instrumentos de comunicação processual, as citações e intimações, bem como todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; que o art. 188 do mesmo Código estabeleceu que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preencham a finalidade essencial; bem assim que o § 4º do art. 203 c/c art. 206 e seguintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições ordinatórias em geral da Secretaria, como exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser "revistos pelo Juiz, quando necessário";

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, estabelecidos na Lei nº. 9.099/95, em seus arts. 2º e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1º da Lei nº. 10259/2001 aos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

CONSIDERANDO a facilidade de acesso às informações a partir da disponibilização do site MEU INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de secretaria às funcionalidades e agilidade do sistema PJe no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no art. 212 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - A petição inicial de processo em que se busca a concessão, a revisão ou o restabelecimento de beneficio previdenciário ou assistencial deverá ser instruída com o processo

administrativo.

§ 1º - Em caso de ausência do processo administrativo, a parte autora deverá ser intimada, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SEI/TRF1 - 12548911 - Portaria

- § 2º A petição inicial não será indeferida nos casos em que a parte autora comprovar que o processo administrativo não está disponível no MEU INSS e que foi formulado requerimento para a disponibilização do processo.
- § 3º Nos casos em que se objetiva a concessão de benefício por incapacidade ou assistencial, a parte autora deverá juntar, também, o resultado dos exames periciais realizados administrativamente.
- § 4º Além dos documentos citados, a parte autora deverá juntar demais documentos disponíveis no site MEU INSS que possam auxiliar e conferir celeridade ao trâmite e julgamento do feito.
- Art. 2º Interposto recurso inominado contra sentença, o recorrido deverá ser intimado, por meio de ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.
- § 2º Se for interposto recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada, por ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 3º Transitado em julgado título judicial que tenha concedido beneficio previdenciário ou assistencial e verificado que ainda não foi implantado, restabelecido e/ou revisto o benefício, o INSS deverá ser intimado, por ato ordinatório, para proceder ao cumprimento do título executivo no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de multa a ser fixada por decisão judicial, contados da intimação.
- § 1º A comprovação da implantação, restabelecimento ou revisão deverá ser feita nos autos no prazo de 10 (dez) dias e deverá ser instruída com documentos que indiquem a data de início do pagamento, a renda mensal inicial e outros dados que auxiliem no cálculo dos valores atrasados.
- § 2º No mesmo prazo da comprovação, o INSS deverá também apresentar documentos que comprovem eventuais valores que serão descontados dos atrasados (tais como benefícios inacumuláveis).
- Art. 4º Implantado ou revisto o benefício, deverão ser calculados os valores devidos para a expedição de requisição de pagamento.

Parágrafo único – Caso a contadoria do juízo entenda que as nuances do caso a recomende, deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a execução invertida do título, apresentando o cálculo dos valores devidos, destacando as parcelas de RRA (rendimentos recebidos acumuladamente) e, em sendo o caso, as parcelas devidas a título de juros.

- Art. 5° Com os cálculos, deverá(ão) ser expedida(s) requisição(ões) de pagamento(s);
- § 1º Após a expedição, as partes serão intimadas, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem eventual irresignação.
- § 2º Havendo anuência da parte contrária em relação à insurgência quanto aos valores requisitados, a contadoria do juízo deverá proceder a novos cálculos e à consequente retificação da RPV, independentemente de ato judicial.
- 3º Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) conferida(s) e, posteriormente, migrada(s) para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dependendo apenas de disponibilidade financeira para o efetivo pagamento.
- § 4º No mesmo ato ordinatório em que as partes serão intimadas para apresentarem eventual irresignação com os cálculos e com a(s) requisição(ões) de pagamento(s), a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, após a disponibilização dos valores atrasados, deverá(ão) efetuar o respectivo saque, sendo cientificada(s), também, desde logo, da

desnecessidade de juntada do comprovante de levantamento dos valores.

- § 5° No mesmo ato, a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, caso não ocorra o levantamento dos valores no prazo de 2 (dois) anos após o depósito, a importância será devolvida à União, conforme o disposto na Lei nº. 13.463/2017.
- Art. 6° A contadoria do juízo, ao realizar o cálculo dos atrasados poderá, sempre que possível, proceder ao abatimento de valores recebidos a título de benefício inacumulável.
- Art. 7º A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à suspensão de processos em que se objetiva a concessão de benefício previdenciário e seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, quando não demonstrada a adesão da parte autora aos termos da Portaria que trata da realização da audiência telepresencial.
- Art. 8° A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder, quando desnecessária a análise judicial, à redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

São Sebastião do Paraíso (MG), 16 de março de 2021.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto**, **Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12548911 e o código CRC 147C18CF.

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/0009965-73.2017.4.01.8008

12548911v5

Criado por mg1010193, versão 5 por mg1010193 em 16/03/2021 11:59:35.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

19/03/2021

Número: 0002124-67.2019.4.01.3801

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG

Última distribuição : 14/08/2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: **0002124-67.2019.4.01.3801** Assuntos: **Crimes contra a Ordem Tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
ROMULO DA SILVA LOPES (REU)	
WAGNER CORREA DA SILVA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48170 7846	19/03/2021 08:09	Citação	Citação



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos os que o presente Edital, com prazo de VINTE DIAS, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processa a AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 0002124-67.2019.4.01.3801, em que figura como réu ROMULO DA SILVA LOPES, CPF n. 080.649.017-90, sendo seu último endereço conhecido na Rua DOUTOR NELSON DE SA EARP, 45, APTO. 304, CENTRO, PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25680-195. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente intima para, no prazo de 15 dias, constituir defensor. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

.EXPEDIDO nesta cidade de Juiz de Fora/MG, (data da assinatura eletrônica). Eu, Raquel Furtado de Gusmão, Diretora de Secretaria em Substituição, conferi.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal

3ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG – Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro

CEP: 36060-040 - Tel.: 0 XX (32) 3311-1527



19/03/2021

Número: 0002124-67.2019.4.01.3801

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG

Última distribuição : 14/08/2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: **0002124-67.2019.4.01.3801** Assuntos: **Crimes contra a Ordem Tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
ROMULO DA SILVA LOPES (REU)	
WAGNER CORREA DA SILVA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4816 6469	6 19/03/2021 08:10	Citação	Citação



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos os que o presente Edital, com prazo de VINTE DIAS, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processa a AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 0002124-67.2019.4.01.3801, em que figura como réu WAGNER CORREA DA SILVA, CPF n. 010.049.337-89, sendo seu último endereço conhecido na Rua CONSELHEIRO JULIUS ARP, 329, APTO 103, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ - CEP: 28623-000. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente intima para, no prazo de 15 dias, constituir defensor. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

.EXPEDIDO nesta cidade de Juiz de Fora/MG, (data da assinatura eletrônica). Eu, Raquel Furtado de Gusmão, Diretora de Secretaria em Substituição, conferi.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal

3ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG – Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro

CEP: 36060-040 - Tel.: 0 XX (32) 3311-1527



Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1º VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	: DR. JOSÉ MAURO BARBOSA	
Juiz Substit.	: DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO	
Dir. Secret.	: SEBASTIÃO ALVES DE JESUS	

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

tos do Exmo. : DR. JOSÉ MAURO BARBOSA

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2358-67.2006.4.01.3813

2006.38.13.002361-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: EDUARDO DE MAGALHAES
ADVOGADO	: MG00078993 - VALEWSKA RAMOS ESTEVES DUARTE
ADVOGADO	: MG00025157 - MARIA DA PENHA FONSECA
ADVOGADO	: MG00093990 - ELIANE PATRICIA CARDOSO SENA
ADVOGADO	: MG00074693 - CLAUDETE ANDRADE COELHO
ADVOGADO	: MG00083259 - MARCELA RABELO GUIMARÃES
ADVOGADO	: MG00065244 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MG00085539 - ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
ADVOGADO	: MG00087957 - JULIANA CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	: MG00046178 - VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00076998 - VIVIAN KÉSSIA BRASIL DE ALMEIDA SANTOS
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
PROCUR	: - PROCURADOR DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a parte exequente acerca do depósito da Requisição de Pagamento/RPV, conforme fl. 178.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1º VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	: DR. JOSÉ MAURO BARBOSA	
Juiz Substit.	: DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO	
Dir. Secret.	: SEBASTIÃO ALVES DE JESUS	

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ MAURO BARBOSA	

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2699-88.2009.4.01.3813

2009.38.13.002700-5 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	: NANDES LINCOLN PESSOA ROMANO
ADVOGADO	: MG00113994 - JOSE EUSTAQUIO PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00107024 - VINICIUS RODRIGUES LIMA DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[&]quot;... c) Intimar, previamente, os advogados e o Ministério Público Federal acerca do cadastramento dos feitos no sistema SEEU-CNJ, a fim de que promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema. A ausência de credenciamento não constituirá óbice ao cadastramento, desde que devidamente realizada a comunicação nos autos..."

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

28a Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal Diretor : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

do Foro

Diretor(a) da Secretaria : ORLANDO AMARAL PINTO

Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0029891-54.2017.4.01.3800

201738000734118

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : ELSSI OUTEIRO DA SILVA

Advg. : MG00097650 - EDSON AUGUSTO FERREIRA ALCANTARA

Reu : BANCO BRADESCARD S.A.

Advg. : MG00050200 - RENATO MORAES BICALHO DE LANA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : BANCO PAN S.A.

Advg. : MG00149635 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

Reu : ITAU UNIBANCO S.A.

Reu : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advg. : MG00129324 - LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONCA

Reu : BANCO PAN S.A.

Advg. : MG00093776 - BRUNO MIARELLI DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO: Ante o exposto: Julgo:

a) EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC/2015, com relação ao BANCO CBSS S.A e BANCO MERCANTIL

b) IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos moldes do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c.c art. 1º da Lei 10.259/01).

0024417-34.2019.4.01.3800

201938001321378 Cível / Tributário / Jef

Autor : IEDA MARIA MARTINS FORTUNATO

Advg. : CE00032394 - GLERISTON ALBANO CARDOSO ALVES

Advg. : CE00033461 - RENAN DE ARAUJO FELIX

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.

Sem custas e honorários de sucumbência (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c.c art. 1º da Lei 10.259/01).

Defiro o benefício de gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0006420-38.2019.4.01.3800

201938001207395

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JEAN FELIPE DE SOUZA LUCINDO

Advg. : MG00118121 - ANDRESSA SANTANA HENRIQUE Advg. : MG00118167 - ALEXANDRE MAGELA SILVA

Advg. : MG00118166 - BERNARDO GABRIEL BARBOSA DE SOUSA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito proposto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485 III do CPC. Defiro a Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários conforme art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

29a Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0020996-80.2012.4.01.3800

201238009580856

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA

Advg. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

Reu : UNIAO FEDERAL

Reu : MUNICIPIO DE SANTANA DO RIACHO

Advg. : MG00134727 - MARCOS PAULO ALVES BARBOSA

Reu : ESTADO DE MINAS GERAIS

Perito : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Belo Horizonte, 05/02/2021."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a): KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0021193-88.2019.4.01.3800

201938001301660

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA HELENA ARCANJO GOMIDE QUEIROZ Advg. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ

Autor : ANA FLAVIA ARCANJO QUEIROZ

Advg. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ

Autor : GERALDO MAGELA BRAGA

Advg. : MG00170404 - DANIELA ARCANJO QUEIROZ

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e condeno a CEF a pagar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada autor(a)a título de danos morais, bem como a também retirar, se já não houver sido feito, os nomes dos autores(as) junto a cadastros restritivos de crédito mencionados na inicial, relativos ao contrato 11.1475.185.0003783/23 em nome de Ana Flavia Arcanjo Queiroz, CPF: 108.809.146-61, e fiadores Geraldo Magela Braga, CPF: 314.880.566-68 e Maria Helena Arcanjo Gomide Queiroz, CPF: 556.107.576-49, no valor de R\$1.565,46, data da inclusão 05/06/19, confirmando-se a tutela nesta parte.

A importância supra deverá ser corrigida monetariamente desde a prolação desta sentença e acrescida de juros moratórios desde a citação, tudo conforme previsto pelo Manual de Cálculos do CJF vigente na data de prolação desta sentença. Defiro o benefício de justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 55 da Lei n.º 9 099/95

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com anotação de baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0032424-15.2019.4.01.3800

201938001376995

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : NEUZA DA CONCEICAO SOUZA

Advg. : MG00150910 - ANDERSON JOAQUIM SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Pelo exposto, CONFIRMO A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS consubstanciados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do disposto no art. 487, I do CPC, para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício de aposentadoria por idade, considerando o tempo de contribuição/carência conforme planilha em anexo e que integra esta sentença (registro de 05/12/2019), com data de início (DIB em 10/06/2019) e renda mensal inicial conforme já apurado pela Autarquia Previdenciária quando do cumprimento da tutela antecipada (registro de 17/11/2020). DIP: 01/12/2019. No prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua intimação, o INSS deverá adotar providências para fins de retificação dos dados constantes da Carta de Concessão/Memória de Cálculo, de forma que no referido documento constem, entre outros dados, DER é de 10/06/2019, DIP: 01/12/20119 e DDB: 21/04/2020, com comprovação nos autos, sob pena de imposição de multa por descumprimento de ordem judicial.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, no valor a ser apurado pela Contadoria e que fará parte integrante desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, observando os seguintes parâmetros:

- a) Aposentadoria por idade urbana
- b) Renda Mensal: vide Carta de Concessão/Memória de Cálculo (registro de 17/11/2020).
- c) DIB 10/06/2019; DIP em 01/12/2019.
- d) Tempo de servico/contribuição (planilha em anexo).
- e) CORREÇÃO MONETÁRIA nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, passando, a partir de então, a observar o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal-STF no julgamento Recurso Extraordinário (RE) 870974, com repercussão geral reconhecida. Juros de mora conforme metodologia e índices do Manual de Cálculos da Justica Federal.
- f) Valor limitado a 60 salários-mínimos no ajuizamento.

Ressalte-se que o valor indicado deve ser atualizado/acrescido nesses termos até o efetivo pagamento.

Providencie a secretaria a remessa dos autos à contadoria para que elabore os cálculos nos termos dos parâmetros acima fixados. Após o retorno da contadoria, as partes deverão ser intimadas desta sentença juntamente com os cálculos da Contadoria, momento a partir do qual fluirá prazo para eventual recurso.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a Justiça Gratuita. Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no

primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Comprovado o pagamento, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0049166-23.2016.4.01.3800

201638000487552

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : WELMA APARECIDA SILVA

Advg. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

Reu : MUNICIPIO DE IBIRITE

Advg. : MG00123175 - VIRGINIA XAVIER DINIZ

Advg. : MG00141904 - POLIANA KELLY MARTINS RIBEIRO

Reu : ESTADO DE MINAS GERAIS Reu : MUNICIPIO DE IBIRITE

Advg. : MG00146475 - KARINA VIEIRA DO NASCIMENTO

FRANCO

Advg. : MG00101874 - ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA Advg. : MG00147089 - ROBERTA ERNESTINA DOS SANTOS

Reu : UNIAO FEDERAL

Perito : FELIPE CUNHA BAWDEN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Ao Setor de cálculos para conferir as contas/manifestações apresentadas, apresentando seu parecer.

Em seguida, vista às partes por 5 (cinco) dias comuns.

Se não houve insurgência contra o parecer do Setor de Cálculos, prossiga-se com os atos para execução/pagamento, inclusive por atos ordinatórios, quando for o caso.

Em hipótese de insurgência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte, 09/12/2020."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

 $0032607\hbox{-}20.2018.4.01.3800$

201838001078922

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LINDONEIA FARIA MARTINS ROCHA

Advg. : MG00044829 - ALBERTO TIBURCIO DA SILVA Advg. : MG00088407 - MILENA BORGES TIBURCIO Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

Advg. : MG00136737 - LARISSSA NOLASCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime-se a EMGEA para manifestar acerca da petição da CEF com data de registro em 24/08/2020, bem como para requerer o que for de seu interesse no feito. Prazo de 15 dias.

Atente-se a Secretaria para a notícia nos autos de que a CEF não mais representa a EMGEA em juízo, cuidando para que a intimação seja corretamente dirigida.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0037446-88.2018.4.01.3800

201838001103796

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANA ROSA DOS SANTOS

Advg. : BA00055050 - WALDYR MOURA SANTANA JUNIOR Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"À Contadoria para efetuar os cálculos, considerando que se trata de benefício de aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo.

DIB em 02/01/2017 e DIP em 01/09/2019, nos termos da sentença, mas que, de acordo com o documento de INSS, a DIP ocorreu em 09/09/2019 (Número do Benefício (NB): 21/098873111-8) — evento EPROC AVISO DE CUMPRIMENTO OFICIO.

Após, ao INSS, em 15 dias, sobre a habilitação de Júlio José dos Santos, CPF nº 289.500-115-49, bem como sobre os cálculos.

Em não havendo, impugnação, fica declarada procedente a habilitação, ao que deverá a Secretaria retificar o polo passivo.

Nesse interregno de 15 dias, uma vez que se trata de processo eletrônico, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos.

Ausente impugnação aos cálculos, prossiga-se com os atos para fins de expedição de ofício de pagamento/transferência eletrônica, praticando a Secretaria os atos necessários para tanto, inclusive, quando for o caso, ordinatoriamente.

Para fins de celeridade processual, fica a parte autora orientada a acompanhar o processo, independentemente de intimação e nele intervir, quando for o caso, sem aguardar a burocracia para intimação.

Efetuado o pagamento, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte, 22/09/2020."

Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES Juiz(a)

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS Atos do(a):

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0027588-96.2019.4.01.3800

201938001342652

Peticao Civel

ROSE MARY CASTRO RUSSO GONCALVES PINTO Autor

Advg. MG00083193 - LUCIANA HELENO PINTO Advg. MG00080679 - DOMINGOS LAGES RIBEIRO

FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF Reu

Advg. MG00179477 - JUSUVENNE LUIS ZANINI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL Reu

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Analisando os autos, verifica-se que a parte autora efetivamente ajuizou anterior demanda, processo de 1000316-08.2018.4.01.3813, perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, na qual requer revisão de seu benefício para inclusão de verbas obtidas pelo instituidor no juízo trabalhista. O ajuizamento de ações idênticas leva à extinção da mais recente, seja em decorrência da tentativa de violação da coisa julgada, seja por força de litispendência.

Demonstrada a litispendência, JULGO EXTINTA esta demanda ajuizada posteriormente, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de

Sem despesas ou honorários, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0034607-56.2019.4.01.3800

201938001392554

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : REINALDO SILVA RUFINO

Advg. : MG00162432 - LUCAS RODRIGUES FERREIRA

CAMARGOS

Advg. : MG00170528 - DANIELA OLIVEIRA NASCIMENTO

Advg. : MG00160935 - LUCAS NEVES OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Tendo em conta todo o 'caos' instalado desde que decretada a pandemia por força do coronavírus, determino o retorno dos autos à Central de Perícias, para designação de nova data para exame médico, tão logo seja restaurado o funcionamento regular dos serviços judiciários.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA-2ª VARA - JUIZ DE FORA

Juiz Titular	: DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	: DR. MARCOS PADULA COELHO
Dir. Secret.	: JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. MARCOS PADULA COELHO	Exmo. : DR. MARCOS PADULA COELHO
--	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13009-58.2010.4.01.3801

13009-58.2010.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINA	٩S	
	GERAIS - CRA/MG		
ADVOGADO	MG00040286 - EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO		
ADVOGADO	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR		
ADVOGADO	ADO : MG00091396 - MARCELO DIONISIO DE SOUZA		
EXCDO	EXCDO : PAULO ROBERTO ZANCANELI		
ADVOGADO	SP00167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA		
ADVOGADO	/OGADO : MG00092526 - CAMILA BORGES COSTA		

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação do exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. O exequente renuncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 1059-42.2016.4.01.3801

1059-42.2016.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS-COREN/MG		
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA		
ADVOGADO	:	MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL		
ADVOGADO	:	MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA		
ADVOGADO	:	MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS		
ADVOGADO	: MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO			
ADVOGADO	:	: MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING		
EXCDO	:	ELAINE CRISTINA VENANCIO		

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação do exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Retire-se a restrição de fls. 54, via sistema Renajud. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. O exequente renuncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 3491-39.2013.4.01.3801

3491-39.2013.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	1 1	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - MG (CRMV-MG)
ADVOGADO		MG00072777 - REGIANE REIS DE CARVALHO
ADVOGADO		MG00015817 - JOSE GERALDO RIBAS
ADVOGADO	1 - 1	MG00075359 - BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA
EXCDO		RABICO AGROPECUARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

... A renúncia é causa extintiva da obrigação, assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a exequente da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Numeração única: 4505-87.2015.4.01.3801 4505-87.2015.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO MINAS GERAIS	DE
ADVOGADO	: MG00107272 - HELIDA MARQUES ABREU	
ADVOGADO	: MG00045475 - DILSON ARAUJO DE SOUZA	
ADVOGADO	: MG00097402 - DANIELA MIRANDA DUARTE	
ADVOGADO	: MG00106776 - BARBARA VIEIRA DA SILVA	
EXCDO	DROGARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação da exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intimese a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na execução.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0019288-48.2019.4.01.3800

201938001290997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LIDIA ROSA SANTIAGO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, DIB 01/02/2019, data do requerimento administrativo, DIP 01/12/2020, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e correção monetária do vencimento de cada uma nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal atualizado na data de registro da sentença, nos termos da fundamentação.

Remetam-se os autos à SECAJ para liquidar o julgado.

Por considerar presentes na espécie os requisitos que autorizam a concessão de tutela específica da obrigação, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01 e do art. 300 do NCPC, determino que o réu efetive a IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, sob pena de multa a ser fixada a partir da juntada aos autos de informação relativa ao descumprimento da medida, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do agente público responsável pelo cumprimento da ordem.

Condeno o INSS a reembolsar os honorários periciais antecipados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, devendo tal valor ser incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários de advogado nesta instância, atendendo ao que recomendam os arts. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c 55 da Lei nº 9.099/95.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO	
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1323-30.2019.4.01.3809

1323-30.2019.4.01.3809 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
REU	: MARLON PEREIRA GOMES	
ADVOGADO	: MG00081511 - WILSON DOS SANTOS FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- 1 Trata-se de ação penal.
- 2 DEFIRO o pedido formulado pelo requerido (f. 181/200).
- 2.1 REDESIGNO A AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha de defesa Renato Silva Bonfim (f. 148 e 175/175-v) para o dia 05/05/2021, às 16h.
- 3 Expedida carta precatória para o Juízo de Direito de Paulínea/SP, para inquirição da testemunha de defesa Filipo Barbosa Rosa, em agosto/2020 (f. 149, 153 e 155).
- O Juízo de Direito deprecado informou que haverá atraso no cumprimento da carta precatória, em razão do acúmulo de audiências naquele Juízo (f. 179).
- 3.1 DESIGNO AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha de defesa Filipo Barbosa Rosa (f. 149) para o dia 05/05/2021, às 16h15min.
- 3.2 A inquirição da testemunha será realizada de forma presencial, na sede da Justiça Federal em Varginha/MG, ou por meio de videoconferência.

Facultado à Defesa diligenciar e orientar a testemunha sobre a prestação de depoimento por videoconferência.

Na eventual impossibilidade de comparecimento ou de apresentação da testemunha (presencial ou videoconferência), o processo prosseguirá na forma do CPP, art. 222, § 2º.

- 4 Designo AUDIÊNCIA para interrogatório do requerido Marlon Pereira Gomes para o dia 05/05/2021, às 16h30min.
- 5 FACULTO as participações nas audiências designadas acima, ao representante do Ministério Público Federal, ao requerido, aos advogados e às testemunhas, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (Microsoft Teams).

O requerido que optar pela participação na audiência e/ou pela prestação de depoimento pessoal da forma referida deverá apresentar-se ao Juízo por meio de videoconferência, independente de nova intimação.

Caberá ao advogado do requerido, nesse caso, orientar o mesmo sobre a data e horário e sobre a forma de ingressar na audiência.

O ingresso e a participação na audiência serão feitos através da internet, por meio de link específico.

O link para ingresso na audiência será disponibilizado nos autos por meio de certidão/informação, e publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) por meio de Nota de Secretaria.

Os interessados que optarem pela participação por meio de videoconferência deverão acessar o endereço constante do link para ingresso na audiência em tempo hábil para ingressar na audiência.

- 6 Providencie o agendamento da audiência no Microsoft Teams e a inclusão de informação sobre o link para ingresso na audiência nos autos.
- 7 INTIMEM-SE o requerido e as testemunhas (por carta ou mandado).

Consigne nas cartas ou mandados de intimação do requerido e das testemunhas que os depoimentos poderão ser prestados presencialmente, na sede da Justiça Federal em Varginha/MG, ou por meio de videoconferência através da internet.

Consigne também que, se optarem pela prestação de depoimentos por meio de videoconferência, os interessados deverão solicitar o encaminhamento do link para ingresso na audiência através do e-mail vga2.audiencia2@gmail.com até cinco dias antes da data da audiência informando, no e-mail, o número do processo, nome do requerido ou da testemunha conforme o caso, e a data da audiência.

- 8 INTIME-SE o Ministério Público Federal.
- 9 PUBLIQUE-SE o presente despacho e informação (Nota de Secretaria) sobre o link para ingresso na audiência no e-DJF1.

NOTA DE SECRETARIA:

Link para ingresso na audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-

join/19%3ameeting_ZDJkMmViY2YtOWM3YS00ZDVmLWFINTItMGViYjRhY2M0ZDFl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%2 2%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22e4f2e2b6-1dfd-464e-979d-fe885a004177%22%7d

Link para sala de espera de testemunhas:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-

join/19%3ameeting_OTE2YmE3NTltNWI4Ny00M2QxLWEzZjctOTRiNzczZThmMzly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22 %3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22e4f2e2b6-1dfd-464e-979dfe885a004177%22%7d

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

31^a Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0041241-73.2016.4.01.3800

201638000453970

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SERGIO RIBEIRO HORTMANN

Advg. : MG00079821 - CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica dos valores depositados a titulo de condenação e honorários advocatícios sucumbenciais, em cumprimento às disposições contidas na PORTARIA COGER- 8388486 do TRF1, pelo prazo de 10 dias.

1

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0046744-75.2016.4.01.3800

201638000478611

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JAYNE HELLEN DE OLIVEIRA

Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS Advg. : MG00103541 - ROBERTO VENESIA

Advg. : MG00103405 - CLAUDIA MARA LOPES MELLO

Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS Adva. : MG00139917 - CRISTIANO FRAGA MELO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : UNIVERSIDADE/FACULDADE PITAGORAS
Advg. : MG00069306 - GUILHERME VILELA DE PAULA
Advg. : MG00124160 - BERNARDO FIRMINO GARCIA LEAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se novamente os réus CEF, FNDE e FACULDADE PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, para comprovar o cumprimento do julgado, no prazo de 15 (quinze dias), devendo cada instituição tomar as providências pertinentes para viabilizar o cumprimento da sentença, ficando desde já fixada multa diária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento, a ser revertida em favor da parte autora, limitado ao teto dos JEF, além das demais consequências decorrentes, inclusive de natureza criminal.

201938001313411

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : RITA ALVES DA SILVA

Advg. : MG00180731 - LORENA VASSALO COSTA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... abra-se vista à parte autora acerca dos esclarecimentos e eventuais novos documentos juntados aos autos pela CEF, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de requerer o que de direito para andamento do feito.

0042704-79.2018.4.01.3800

201838001132930

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FLAVIA PATRICIA MARTINS FERREIRA

Advg. : MG00168362 - FERNANDO MARTINS FERREIRA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0047924-92.2017.4.01.3800

201738000860037

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : REGINALDO RODRIGUES

Advg. : MG00064784 - LUIZ SOARES BARBOSA Advg. : MG00109375 - VINICIUS VIEIRA PINTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar expressamente se renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor OU se opta pelo pagamento do valor da condenação por meio de Precatório.

Em caso de renúncia, a procuração deve conter poderes expressos para renunciar. Alerte-se que decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á que a parte autora NÃO RENUNCIA aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

32a Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0033765-76.2019.4.01.3800

201938001384111

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JAYME FERREIRA FILHO

Advg. : MG00174418 - LETICIA MARIA SILVA FIUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento da guia respectiva. Apresentada a guia de recolhimento, façam os autos conclusos para nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Caso contrário, considerando a manifestação anterior do Autor no sentido de que não há interesse e/ou conveniência na realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, suspendo o curso deste processo, nos termos do art. 313, VI, do CPC.

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0010696-15.2019.4.01.3800

201938001234238

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : THIAGO ANTUNES CRUZ

Advg. : MG00153989 - ISABELA LEOPOLDINO Advg. : MG00162666 - FABIOLA FONSECA ANDRADE

Reu : BANCO DO BRASIL SA

Advg. : MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS Advg. : MG00079760 - HELENA PATRICIA FREITAS

Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCACAO

Reu : BRASIL EDUCACAO S/A

Advg. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE

CARVALHO

Reu : BANCO DO BRASIL SA

Advg. : MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Considerando-se que o extrato juntado pelo autor na documentação inicial comprova o saldo em "conta-salário" com o crédito de R\$ 1.641,35, bem como saldo zero, em 01/05/2018 (agência 3068-6, c/c 77.474-X), intime-se o réu Banco do Brasil S/A para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo do débito integral do referido valor, na data indicada. 2. Cumprido o item acima, conclusos.

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 19 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0026822-77.2018.4.01.3800

201838001049089

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GILMAR IRENO GONDIM JUNIOR

Advg. : MG00157201 - LAIS GIOVANNA DE MELO GUIMARAES
Reu : BRASIL EDUCACAO S.A. (CENTRO UNIVERSITARIO

UNA)

Advg. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE

CARVALHO

Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCACAO

Reu : BRASIL EDUCACAO S.A. (CENTRO UNIVERSITARIO

UNA)

Advg. : MG00056759 - JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE

CARVALHO

Advg. : MG00142994 - TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO

Advg. : MG00085431 - ANDRE LOUREIRO SILVA

Advg. : MG00062601 - RODOLFO HENRIQUES N MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte ré/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA para comprovar o cumprimento da sentença, no prazo de 05(cinco) dias.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

35ª Vara Criminal - SJMG

19/03/2021

Número: 0037229-45.2018.4.01.3800

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** Órgão julgador: **35ª Vara Federal Criminal da SJMG**

Última distribuição : 26/09/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: **0037229-45.2018.4.01.3800** Assuntos: **Crimes contra a Ordem Econômica**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
CLAUDIO LUIZ DA SILVA (REU)	LEANDRO MARCIO DINIZ CAMPOS (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47645 1861	15/03/2021 13:23	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Minas Gerais

35ª Vara Federal Criminal da SJMG

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

PROCESSO: 0037229-45.2018.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEANDRO MARCIO DINIZ CAMPOS - MG91568

<u>FINALIDADE:</u> Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, bem como para providenciar o seu cadastramento no PJe.

BELO HORIZONTE, 15 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 35ª Vara Federal Criminal da SJMG



Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 51 Disponibilização: 22/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São Sebastião do Paraíso



PORTARIA 1/2021

Regulamenta os serviços da Secretaria, relacionados às ações no Juizado Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário e

O Juiz Federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC nº. 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, também introduzido pela mesma Emenda, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos servidores, a fim de garantir a agilidade dos processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, como determina o inciso XII do mesmo art. 93 da CF/88;

Especial Federal, referentes (i) à instrução do processo judicial em se que busca a concessão, revisão e/ou restabelecimento de beneficio previdenciário e assistencial; (ii) ao procedimento de remessa dos autos ao INSS para cálculo dos atrasados, denominado execução invertida e (iii) aos a serem adotados após a expedição, conferência e migração das requisições de pagamento.

De Eduardo Rossitto Bassetto da Subseção Judiciária de São ões legais e regulamentares,

De art. 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, introduzido pela EC n°. adicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do idade de sua tramitação"; que o art. 93, inciso XIV, da CF/88, apregoa a delegação de atos de administração e ordinatórios aos se processos judiciais e o funcionamento ininterrupto da atividade o mesmo art. 93 da CF/88;

De art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a dos instrumentos de comunicação processual, as citações e que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; ceu que os atos e termos processuais não dependem de forma ealizados de outro modo, preencham a finalidade essencial; bem guintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, carts. 2° e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1° da Lei n°. Estado de sua tramitação o sujeitos do processo devem cooperar **CONSIDERANDO** que o art. 152 do Código de Processo Civil atribuiu ao serventuário a execução das ordens judiciais, a redação dos instrumentos de comunicação processual, as citações e intimações, bem como todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; que o art. 188 do mesmo Código estabeleceu que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preencham a finalidade essencial; bem assim que o § 4º do art. 203 c/c art. 206 e seguintes do Código de Processo Civil dispõem sobre as atribuições ordinatórias em geral da Secretaria, como exemplo "a juntada e a vista obrigatória", cujos atos podem ser "revistos pelo Juiz, quando necessário";

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o processo nos Juizados Especiais, estabelecidos na Lei nº. 9.099/95, em seus arts. 2º e 13, aplicáveis conforme dispõe o art. 1º da Lei nº. 10259/2001 aos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

CONSIDERANDO a facilidade de acesso às informações a partir da disponibilização do site MEU INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de secretaria às funcionalidades e agilidade do sistema PJe no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no art. 212 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - A petição inicial de processo em que se busca a concessão, a revisão ou o restabelecimento de beneficio previdenciário ou assistencial deverá ser instruída com o processo

administrativo.

- § 1º Em caso de ausência do processo administrativo, a parte autora deverá ser intimada, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
- § 2º A petição inicial não será indeferida nos casos em que a parte autora comprovar que o processo administrativo não está disponível no MEU INSS e que foi formulado requerimento para a disponibilização do processo.
- § 3º Nos casos em que se objetiva a concessão de benefício por incapacidade ou assistencial, a parte autora deverá juntar, também, o resultado dos exames periciais realizados administrativamente.
- § 4º Além dos documentos citados, a parte autora deverá juntar demais documentos disponíveis no site MEU INSS que possam auxiliar e conferir celeridade ao trâmite e julgamento do feito.
- Art. 2º Interposto recurso inominado contra sentença, o recorrido deverá ser intimado, por meio de ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.
- § 2º Se for interposto recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada, por ato ordinatório, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 3º Transitado em julgado título judicial que tenha concedido beneficio previdenciário ou assistencial e verificado que ainda não foi implantado, restabelecido e/ou revisto o benefício, o INSS deverá ser intimado, por ato ordinatório, para proceder ao cumprimento do título executivo no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de multa a ser fixada por decisão judicial, contados da intimação.
- § 1º A comprovação da implantação, restabelecimento ou revisão deverá ser feita nos autos no prazo de 10 (dez) dias e deverá ser instruída com documentos que indiquem a data de início do pagamento, a renda mensal inicial e outros dados que auxiliem no cálculo dos valores atrasados.
- § 2º No mesmo prazo da comprovação, o INSS deverá também apresentar documentos que comprovem eventuais valores que serão descontados dos atrasados (tais como benefícios inacumuláveis).
- Art. 4º Implantado ou revisto o benefício, deverão ser calculados os valores devidos para a expedição de requisição de pagamento.

Parágrafo único – Caso a contadoria do juízo entenda que as nuances do caso a recomende, deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a execução invertida do título, apresentando o cálculo dos valores devidos, destacando as parcelas de RRA (rendimentos recebidos acumuladamente) e, em sendo o caso, as parcelas devidas a título de juros.

- Art. 5° Com os cálculos, deverá(ão) ser expedida(s) requisição(ões) de pagamento(s);
- § 1º Após a expedição, as partes serão intimadas, por meio de ato ordinatório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem eventual irresignação.
- § 2º Havendo anuência da parte contrária em relação à insurgência quanto aos valores requisitados, a contadoria do juízo deverá proceder a novos cálculos e à consequente retificação da RPV, independentemente de ato judicial.
- 3º Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) conferida(s) e, posteriormente, migrada(s) para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dependendo apenas de disponibilidade financeira para o efetivo pagamento.
- § 4º No mesmo ato ordinatório em que as partes serão intimadas para apresentarem eventual irresignação com os cálculos e com a(s) requisição(ões) de pagamento(s), a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, após a disponibilização dos valores atrasados, deverá(ão) efetuar o respectivo saque, sendo cientificada(s), também, desde logo, da

desnecessidade de juntada do comprovante de levantamento dos valores.

- § 5° No mesmo ato, a parte autora e/ou beneficiário(s) será(ão) cientificado(s) de que, caso não ocorra o levantamento dos valores no prazo de 2 (dois) anos após o depósito, a importância será devolvida à União, conforme o disposto na Lei nº. 13.463/2017.
- Art. 6° A contadoria do juízo, ao realizar o cálculo dos atrasados poderá, sempre que possível, proceder ao abatimento de valores recebidos a título de benefício inacumulável.
- Art. 7º A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder à suspensão de processos em que se objetiva a concessão de benefício previdenciário e seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, quando não demonstrada a adesão da parte autora aos termos da Portaria que trata da realização da audiência telepresencial.
- Art. 8° A secretaria do juízo deverá, por meio de ato ordinatório, proceder, quando desnecessária a análise judicial, à redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

São Sebastião do Paraíso (MG), 16 de março de 2021.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto**, **Juiz Federal**, em 16/03/2021, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12548911 e o código CRC 147C18CF.

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/0009965-73.2017.4.01.8008

12548911v5

Criado por mg1010193, versão 5 por mg1010193 em 16/03/2021 11:59:35.